

3ª Sessão  
**APROVADO EM SESSÃO**  
Em 11/07/2018  
Assinatura do Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

2ª Sessão  
**APROVADO EM SESSÃO**  
Em 16/07/2018  
Assinatura do Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 15/2018, 20 DE SETEMBRO DE 2018.**

**RECEBIDO**  
Em 20/09/18  
Assinatura  
Luciano da Silva Oliveira  
Diretor Financeiro e Orçamentário

**Estabelece dever de prestação de contas por parte das empresas prestadoras de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Siriri- SE.**

**Art. 1º** As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Siriri, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

**Art. 2º** A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

**§ 1º** A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

**§ 2º** Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

**TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA**  
Vereador



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

**Art. 3º** O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

I - relatórios de arrecadações e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Siriri, no ano corrente;

II - relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Siriri;

III - outras informações assim consideradas de interesse público.

**Art. 4º** O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de 100 (cem) cestas básicas, a ser destinadas à famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade no município de Siriri.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siriri, 20 de Setembro de 2018.

  
**TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA**  
Vereador



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores:

Esta matéria objetiva viabilizar que as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Siriri, prestem contas de suas atividades.

Tanto os Vereadores desta Casa, quanto os cidadãos de Siriri não sabem e não lhes é informado sobre a real situação do mencionado serviço público. Em função disso, além de se tratar de serviço público e por envolver volumoso montante de recursos financeiros, é extremamente necessário que a comunidade Siririense fique à par do que está sendo realizado em obras e serviços, do quanto está sendo arrecadado, quais as despesas, entre outras informações.

Por isso, estamos propondo a realização de reunião especial, na qual será feita uma prestação de contas anual pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem este Projeto de Lei.

Siriri, 20 de Setembro de 2018.

  
**TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA**  
VEREADOR

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe  
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 15/2018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018, ESTABELECE DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO SIRIRI/SE**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 03 de julho de 2019

  
*Tiago Santos Oliveira*  
Presidente

  
*Jamisson dos Santos Cruz*  
Relator

  
*Jussikarlos Silva Andrade*

Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti n° 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: [cm.siriri@bol.com.br](mailto:cm.siriri@bol.com.br)




ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**


Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 15/2018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018, ESTABELECE DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO SIRIRI/SE**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 03 de julho de 2019

  
Flávia Maria Santos  
Presidente

  
Diorgenes W. da Silva Barbosa  
Relator

  
Edéio José de Moura  
Membro

Endereço: Praça Dr. Mario Pinotti nº 256 Siriri - Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 15/2018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018, ESTABELECE DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO SIRIRI/SE**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 03 de julho de 2019

*Tiago Santos Oliveira*  
Presidente

*Jamisson dos Santos Cruz*  
Relator

*Jussikarlós Silva Andrade*

*Membro*

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone. (79) 3297-1272- email: em.siriri@bol.com.br




ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 15/2018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018, ESTABELECE DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO SIRIRI/SE**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 03 de julho de 2019

  
Flávia Maria Santos  
Presidente

  
Diorgenes W. da Silva Barbosa  
Relator

  
Edézio José de Moura  
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br